



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 1.542, DE 01 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, a fim de implementar o sistema de administração da qualidade ambiental e de proteção dos recursos naturais e animais e da outras providências correlatas".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Lindoia - COMDEMA, com caráter Consultivo, deliberativo, normativo e paritário no âmbito de sua competência legal.

Art. 2º O Conselho tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão, definição, acompanhamento e avaliação da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município da Estância Hidromineral de Lindoia.

§ 1º As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivos e Legislativos.

Art. 3º Ao COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Lindoia, compete entre outras atribuições:

I - deliberar sobre Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável;

II - contribuir no desenvolvimento de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais e locais, de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio social e ecológico, e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes para conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do Município, em especial dos recursos naturais;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Lindoia, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

V - analisar, apreciar e pronunciar-se sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Lindoia, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, assim como na definição e implantação





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem especialmente protegidos, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

VI - pronunciar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente aos vários setores da comunidade;

VII - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas a Defesa do Meio Ambiente;

VIII - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre os problemas ambientais;

IX - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O COMDEMA, será composto por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, sendo:

I - 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura;

II - 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Defesa Civil de Lindoia;

III - 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento;

IV - 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Educação;

V - 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria da Saúde;

VI - 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes;

VII - 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Esporte e Lazer;

VIII - 06 (seis) Representantes titulares e 06 (seis) suplentes da sociedade civil;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Lindoia - COMDEMA serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Lindoia - COMDEMA será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como relevante serviço público.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 8º A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.166, de 14 de maio de 2010.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.


CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO